<table>
<tr><td colspan="3">EDITAL DE LICITAÇÃO – UASG 987791</td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="2">Pregão Eletrônico nº 161/2026</td><td>Data da sessão de abertura: 07 de dezembro de 2026</td></tr>
<tr><td>Horário da sessão de abertura: 08h30min</td></tr>
<tr><td colspan="2">SIM-AM
142/2026</td><td>Processo Licitatório nº 327/2026</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Sistema de Registro de Preços?
APLICA-SE</td><td>Item exclusivo ME/EPP?
Itens 1 a 6 e 13 a 15</td><td rowspan="2">Reserva de cota ME/EPP?
Itens 7, 9 e 11</td></tr>
<tr><td>Item Ampla Concorrência?
Itens 8, 10 e 12</td></tr>
<tr><td colspan="3">VALOR MÁXIMO: R$ 868.300,50 (oitocentos e sessenta e oito mil e trezentos reais e cinquenta centavos).</td></tr>
<tr><td>Modo de disputa
ABERTO</td><td>Vistoria/Visita Técnica
NÃO SE APLICA</td><td>Amostra/Demonstração
APLICA-SE
Conforme item 10 do Edital</td></tr>
<tr><td colspan="3">Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM</td></tr>
<tr><td colspan="2">QUESTIONAMENTOS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES</td><td>Link Protocolo:
https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/abertura-processo/entidade/28</td></tr>
<tr><td colspan="3">O pregão será realizado por meio do endereço: www.comprasnet.gov.br
O edital está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/, https://prudentopolispr.equiplano.com.br:7443/transparencia/licitacoes</td></tr>
</table>

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS** torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021 e demais legislação aplicável, Decreto Estadual n° 10086 de 17 de janeiro de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME73/2022, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023 referente ao Sistema de Registro de Preço, Lei 12.846/2013, Código de Defesa do Consumidor, Decreto n° 10.024 de 20 de setembro de 2019 encontra-se aberta a licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** – tipo **MENOR**

PREÇO POR ITEM, e que, **às 08h30min, do dia 07 de dezembro de 2026** no site www.comprasgovernamentais.gov.br, dará abertura ao Pregão Eletrônico, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, autorizada pelo Processo **Protocolo nº 11.728/2026.**

1.2. O Edital e demais anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e/ou e-mail licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br.

1.3. Havendo divergência entre as especificações dos objetos descritas no sistema Compras Governamentais e aquelas constantes deste Edital, prevalecerão, para todos os fins, as disposições estabelecidas no instrumento convocatório.

1.4. A sessão será conduzida pela PREGOEIRA: Vanessa Ap. Becher Sass, conforme designação através do Decreto Municipal nº 597 publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 3043 do dia de 27 de maio de 2025.

1.5. O presente Edital foi elaborado pela servidora Maricleia Grzeszezyszen, lotada no Departamento de Licitações.

2. DO OBJETO E VALOR MÁXIMO

2.1. A presente licitação tem por objeto o *Registro de Preços para aquisição equipamentos coletores e adjuvantes de proteção e segurança destinados às pessoas ostomizadas acompanhadas pela rede municipal de saúde de Prudentópolis/PR*, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência.

2.2. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: ***R$ 868.300,50 (Oitocentos e sessenta e oito mil, trezentos reais e cinquenta centavos).***

2.3. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.2. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

I) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.7. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO

4.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.7.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A vedação de que trata o item 4.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimento ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, exclusivamente através do Link: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/abertura-processo/entidade/28, no caso de indisponibilidade do Link poderá ser encaminhada via e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: (42) 3080-1700.

5.2. Decairá do direito aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão.

5.3. A Pregoeira, com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos do município, decidirá sobre a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme o Art 164 § único da Lei 14133/2021.

5.4. As respostas a todos os questionamentos e impugnações (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site oficial do município, no link da referida licitação.

5.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

5.6. Acolhida a impugnação, realizada alteração, será designada nova data para a realização do

certame.

5.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de Ata de RP.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, até a data e horário marcado para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação dos licitantes somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio dos lances.

6.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Dados essenciais da proponente, como CNPJ, endereço, telefone e e-mail.

7.1.2. Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso.

7.1.3. Marca;

7.1.3.1. As licitantes deverão, obrigatoriamente, informar a marca do item ofertado em campo específico da plataforma, bem como na proposta enviada durante a fase de julgamento, para que seja possível analisar a conformidade do item com as exigências do edital.

7.1.3.2. Não serão aceitas descrições genéricas, como "próprio" ou "similar", sob pena de desclassificação. Em casos onde é necessária a indicação do modelo, as mesmas condições serão aplicáveis.

7.1.3.3. A substituição da marca durante a execução do objeto será autorizada, exclusivamente, quando devidamente comprovada a impossibilidade de cumprimento com a marca ofertada no certame, desde que o fiscal responsável consinta com a substituição por uma marca de qualidade equivalente ou superior àquela originalmente proposta.

7.1.3.3.1 Na hipótese de autorização da substituição da marca, esta será formalizada por meio de Termo de Apostilamento, precedido de autorização expressa do Prefeito Municipal e de sua respectiva publicação no Diário Oficial, competindo à empresa detentora da Ata de Registro de Preços o acompanhamento dos referidos atos administrativos.

7.1.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

7.1.5. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com apenas duas casas decimais (0,00) após a vírgula.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos, quando participarem de licitações públicas.

7.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa

contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira.

8.3.1. A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante a troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances ***exclusivamente*** por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.7. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO do item.

8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.9. O modo de disputa a ser adotado deve ser o ***"ABERTO"*** considerando a maior economicidade que pode ser trazida ao utilizar tal método.

8.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de ***R$ 0,01 (hum centavo).***

8.11. O licitante somente poderá oferecer lance de ***valor inferior*** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do ***menor lance*** registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14. A etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.14.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, justificadamente, admitir o reinicio da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem **crescente** de valores.

8.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.21. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

8.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

8.22.2.2. Empresas brasileiras;

8.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.22.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.22.3. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata os itens, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.23. Cabe ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, sua desconexão ou por omissão quando chamado à manifestação via “chat”.

8.24. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.24.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.25. Se a proposta da licitante mais bem classificada for desclassificada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

8.26. Encerrada a análise da aceitabilidade da proposta, será verificada a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, na forma prevista neste Edital.

8.27. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

8.28. Quando convocado via chat pela pregoeira, cada licitante terá o prazo de 5 (cinco) minutos para resposta, pois o licitante que deixar de responder qualquer convocação/mensagem do Pregoeiro será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções.

8.29. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.29.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.29.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.29.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.29.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9. DA FASE DO JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens do edital, especialmente quanto à

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

9.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as condições estipuladas no presente Edital.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. Contiver vícios insanáveis;

9.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos,

desde que insanável.

9.6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.6.7.1. *Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*

9.6.7.2. *Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

9.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

10.1. A empresa cuja proposta seja classificada em primeiro lugar **PODERÁ** ser convocada a apresentar 1 (uma) amostra do produto ofertado, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da convocação formal da Administração, quando necessária à verificação da compatibilidade do produto com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

10.2. A apresentação da amostra ***poderá*** ser dispensada quando a documentação técnica apresentada for suficiente para comprovar o atendimento integral às especificações do produto ou em casos em que a marca/produto apresentada (o) já tenha sido aprovada previamente em outros processos e não tenha apresentado intercorrências. Nessa hipótese, quando expressamente solicitado pela Administração, a Ficha Técnica do produto poderá ser encaminhada para o e-mail almoxarifadosmsprude@gmail.com, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis estabelecido na convocação, para análise e avaliação da equipe técnica responsável.

10.3. As amostras, *quando solicitadas*, deverão ser entregues no Setor de Logística de Suprimentos Médicos e Nutrição aos cuidados de Annelise Loures Lima, situado na Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 1848, Centro, Prudentópolis/PR, em dias úteis, das 8h00 às 11h30min e das 13h00 às 16h30min.

10.3.1. Todos os custos e riscos relacionados ao envio serão de responsabilidade da licitante.

10.4. A avaliação será realizada pela equipe técnica responsável pelo recebimento dos insumos, composta pelas fiscais de contrato Cássia Jaine do Nascimento e Annelise Loures Lima.

10.5. A amostra deverá ser identificada com a descrição e o número do item, lote, objeto, nome da empresa e telefone para contato. A marca, modelo e características do produto aprovado deverão

corresponder ao produto efetivamente fornecido durante a vigência da contratação.

10.6. A avaliação da amostra ou da documentação técnica será realizada pela equipe responsável no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da amostra ou da documentação solicitada.

10.7. Na avaliação da amostra ou da documentação técnica, serão considerados, conforme aplicável ao item:

a) compatibilidade com a descrição e as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

b) características, composição, dimensões, materiais e demais requisitos técnicos previstos para o produto;

c) compatibilidade entre bolsa e placa, diâmetro da flange e faixa de recorte exigida;

d) facilidade de acoplamento da bolsa à placa, sem necessidade de pressão sobre o abdômen;

e) segurança e praticidade do sistema de drenagem e fechamento da bolsa;

f) maleabilidade, vedação, acabamento, integridade, aderência, estabilidade da base adesiva e ausência de arestas ou elementos que possam causar desconforto;

g) consistência, moldabilidade e aplicabilidade da pasta e do anel para ostomia;

h) correspondência entre o produto, a rotulagem, as instruções de uso e a ficha técnica apresentada.

i) identificação do fabricante, marca, lote, validade e demais informações obrigatórias de rotulagem;

j) regularização do produto perante a Anvisa, quando aplicável;

k) demais características técnicas expressamente previstas no descritivo do item.

10.8. A avaliação terá caráter exclusivamente técnico e será realizada com base nas especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na documentação apresentada e, quando solicitada, na análise da amostra, visando verificar a conformidade do produto ofertado com os requisitos da contratação.

10.9. A não apresentação da amostra ou da documentação técnica solicitada no prazo estabelecido, ou a reprovação técnica do produto, mediante justificativa fundamentada, acarretará a desclassificação da proposta para o respectivo item, seguindo-se a análise da proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

10.10. Os exemplares serão tratados como amostras de avaliação e poderão ser manuseados pela equipe técnica, não gerando direito a ressarcimento. Após a divulgação do resultado, deverão ser recolhidos pelo fornecedor no prazo de 30 dias, sob pena de descarte.

10.11. A aprovação da amostra não exime a contratada da responsabilidade pelo fornecimento dos produtos em conformidade com as especificações, marca, modelo e características aprovadas, durante toda a vigência da contratação.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. A verificação da Habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor e será verificada, após a análise e julgamento das Propostas, devendo apresentar os seguintes documentos:

11.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

11.1.1.1. Os documentos abrangidos pelo SICAF são relativos à:

I) *Habilitação jurídica;*

II) *Regularidade fiscal e trabalhista;*

III) *Qualificação Econômica – Financeira;*

IV) *Qualificação técnica.*

11.1.1.2. O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste edital.

11.1.1.3. Ao licitante inscrito no SICAF, cujos documentos solicitados em Edital encontrem-se vencidos no SICAF ou aos documentos que não se encontrem inseridos no mesmo, deverá apresentar a documentação atualizada à Pregoeira no momento da habilitação.

11.1.1.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput). A não observância do disposto poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

11.1.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.1.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

11.1.3.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

11.1.3.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

11.1.3.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.1.3.4. Portanto não poderá concorrer a matriz em nome da filial e vice-versa, salvo se a documentação de habilitação de ambas esteja regular;

11.1.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante

apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.1.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS,** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.1.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.1.6. SERÃO EXIGIDOS OS SEGUINTES DOCUMENTOS

11.1.6.1. Para comprovação da habilitação jurídica

I) Registro comercial, no caso de empresa individual;

II) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

III) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

V) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

OBSERVAÇÕES:

– Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

– Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

– Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

11.1.6.2. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista

I) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

II) Prova de regularidade conjunta, relativa a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**,

expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN n° 1.751, de 02/10/2014;

III) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

IV) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

V) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

VI) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.

11.1.6.3. Para comprovação da qualificação econômico-financeira

I. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;

b) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua emissão.

11.1.6.4. Para comprovação da qualificação técnica

I) AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

a. Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação, concedida pelo Ministério da Saúde, em cópia reprográfica da publicação no Diário Oficial da União – D.O.U. Para esta comprovação também serão aceitos "prints" de páginas do sítio competente. Não serão aceitos protocolos de solicitação de Autorização de Funcionamento.

II) LICENÇA SANITÁRIA

a. Alvará de Licença Sanitária da empresa participante da licitação, expedido pelo Município ou Estado onde for sediada a empresa, com validade de acordo com legislação específica. Não serão aceitos protocolos de solicitação de Alvará de Licença Sanitária. Caso a Licença esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação, interposto dentro do prazo estipulado na Lei para que haja a renovação automática.

III) REGULARIDADE DOS PRODUTOS

a. Certificado de Registro de Produto ou Isenção de Registro quando couber, emitido pela ANVISA do Ministério da Saúde, em cópia reprográfica da publicação no D.O.U. Para esta comprovação também serão aceitos "prints" de páginas do sítio da ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente. Estando o registro em fase de renovação, a empresa licitante deverá apresentar cópia reprográfica do registro e da solicitação de sua revalidação junto à ANVISA, comprovando que a solicitação foi protocolada no prazo estipulado no Decreto Federal nº 79.094 de 05/01/1977.

IV) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

a. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento de dispositivos médicos, produtos para ostomia ou materiais de natureza compatível com o objeto.

V) FICHA TÉCNICA

a. A empresa deverá apresentar ainda, Carta de Credenciamento do fabricante, conferindo assim a garantia de suporte pós aquisição dos insumos.

b. Quando solicitado, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar catálogo, ficha técnica, manual, registro/notificação ou documentação equivalente, contendo informações suficientes para comprovar o atendimento às especificações do item ofertado.

VI) Os documentos deverão estar válidos na data da contratação e poderão ser objeto de diligência para verificação de autenticidade.

11.2. Todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.

11.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.4. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

11.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e

11.5.3. Documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame

11.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos.

11.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11.10. Os documentos que não possuírem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a **180 (cento e oitenta) dias anteriores** à data assinalada para a data de abertura do Pregão, exceto casos de legislação específica, devidamente comprovada.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá o prazo de 10 (dez) minutos para cada fase, classificação e habilitação, durante o qual, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2. A falta de manifestação imediata quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito.

12.3. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou

inabilitação do licitante:

12.5.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.5.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.6. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

12.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https://prudentopolispr.equiplano.com.br:7443/transparencia/licitacoes.

12.12. Não havendo recurso, a Pregoeira encaminhará para homologação.

12.13. Caso à pregoeira tenha que remarcar a data da sessão, a convocação será realizada através e exclusivamente pelo sistema do Comprasnet.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

13.1.1. Se o primeiro proponente classificado, não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

13.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor.

13.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CADASTRO RESERVA

14.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

14.2. As obrigações decorrentes deste PREGÃO, consubstanciar-se-ão em uma Ata de Registro de Preço, cuja minuta se encontra no **ANEXO III** deste Edital.

14.3. A Ata de Registro de Preços será encaminhada a empresa vencedora, a fim de que seja realizada a devida assinatura. Ressalta-se que é responsabilidade da empresa realizar a assinatura do referido instrumento e devolvê-lo ao Departamento de Licitações no prazo estipulado, sendo este o de **05 (cinco) dias** após o seu recebimento. A não devolução do documento devidamente assinado no prazo estabelecido poderá acarretar em sanções previstas no edital ou outras medidas cabíveis, conforme a legislação vigente.

14.3.1. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador). Na hipótese de nomeação de procurador, mediante apresentação de cópia da procuração e cópia dos documentos do procurador.

14.5. A proponente vencedora, que no prazo, convocada dentro da validade de sua proposta, se recusar injustificadamente a assinar a Ata de RP, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, ou firmar declaração falsa, poderá ficar impedida de licitar com o Município de Prudentópolis.

14.6. Fica o Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preço, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

14.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

14.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.9.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.10. A Ata de Registro de Preço poderá, a critério da Administração, gerar a formalização de contratos específicos para a execução das aquisições ou prestações de serviços registrados, conforme necessidade, observadas as disposições do edital e da legislação vigente. Esses contratos deverão respeitar as condições, preços e prazos estipulados na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de eventuais ajustes que sejam formalmente acordados entre as partes.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigida;

15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar a licitação;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for exigida;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 10% do valor da proposta do licitante.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% do valor da proposta.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a

imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14.A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DO COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Adota-se nesta licitação e nas consequentes Atas de RP, a presente Cláusula Especial de Combate à Fraude e Corrupção, com o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação, definindo-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de RP;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: Falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de RP;

c) PRÁTICA COLUSIVA: Esquematizar ou estabelecer alguma espécie de acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais, não competitivos ou inexequíveis;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução da Ata de RP;

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios, ou do organismo financeiro multilateral, com o objetivo multilateral a apuração de alegações de prática prevista na Ordem de Serviço nº. 001-2015, de 16/05/2015; **(ii)** Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios e do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamente, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de RP financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução uma Ata de RP financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de RP vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de RP e todos os documentos, contas e registros relacionados

à licitação e à execução da Ata de RP.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1].

16.11. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

16.12. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

16.13. A Administração poderá, até a assinatura da Ata de RP ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, a Pregoeira convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o (s) documento (s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

16.14. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Prudentópolis, com exclusão de qualquer outro**.**

16.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

– Anexo I – Termo de Referência;

– Anexo II – Modelo Padrão de Proposta;

– Anexo III – Minuta Ata de Registro de Preço.

Prudentópolis, 18 de dezembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARICLEIA GRZESZEZYSZEN
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

(assinado eletronicamente)

Maricleia Grzeszezyszen

Resp. Pela Elaboração do Edital

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência a seguir descrito foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete a responsabilidade exclusiva pelas informações técnicas, quantitativas e demais dados nele constantes.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA SECRETARIA SOLICITANTE E/OU PARTICIPANTES

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência está embasado na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Este instrumento fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar - ETP e no Documento de Formalização da Demanda - DFD elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4. HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, conforme item nº 10 – Aquisição de bolsas de colostomia e Urostomia, código identificador 061197.

5. DO OBJETO

5.1. O presente Termo de Referência visa subsidiar o Departamento de Licitações na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma ao processo licitatório para o Registro de Preços para futura e eventual ***aquisição equipamentos coletores e adjuvantes de proteção e segurança destinados às pessoas ostomizadas acompanhadas pela rede municipal de saúde de Prudentópolis/PR,*** conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. DA JUSTIFICATIVA

6.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade do abastecimento de equipamentos coletores e adjuvantes de proteção e segurança destinados às pessoas ostomizadas

indispensáveis à execução das atividades assistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Prudentópolis/PR e suas unidades vinculadas.

6.2. O novo processo será realizado em transição ao Pregão Eletrônico nº 90127/2025, cuja vigência se estende até novembro de 2026, para evitar a interrupção do fornecimento.

6.5. A ausência ou insuficiência desses materiais poderá comprometer a continuidade dos serviços de saúde, a realização de procedimentos assistenciais e o atendimento adequado aos pacientes ostomizados atendidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, podendo ocasionar desabastecimento e prejuízos à prestação dos serviços públicos de saúde.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Conforme o Estudo Técnico Preliminar - ETP, a solução escolhida consiste na realização de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, vigência de 12 (doze) meses, julgamento pelo menor preço por item e fornecimento parcelado. O SRP permitirá aquisições conforme a necessidade efetiva, sem obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos quantitativos registrados, favorecendo a gestão dos estoques e a continuidade do abastecimento.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

8.1. ITEM, QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	**ANEL MOLDÁVEL PARA PROTEÇÃO DA PELE PERIESTOMAL - 48mmx4,5mm Anel** indicado para utilização ao redor do estoma, sob a placa ou sistema coletor, formando uma barreira protetora e auxiliando na prevenção de vazamentos e no contato da pele com efluentes. Deve ser moldável manualmente, permitindo adaptação ao formato e tamanho do estoma e preenchimento de irregularidades da pele periestomal, favorecendo a vedação e a aderência do sistema coletor. **Composição:** material hidrocoloide moldável, contendo ceramidas, componentes na-	Unid.	4.000	R$ 17,90	R$ 71.600,00

	turalmente presentes na pele, destinadas à manutenção da hidratação e proteção da pele periestomal. Livre de látex. **Características técnicas:** anel macio, flexível e moldável manualmente, permitindo esticar, comprimir, ajustar e adaptar a abertura ao formato e diâmetro do estoma, sem se romper durante a aplicação. Deve proporcionar vedação ao redor do estoma e resistência adequada à ação dos efluentes. **Dimensões:** diâmetro externo de aproximadamente 48 mm e espessura aproximada de 4,5 mm, com abertura interna moldável e ajustável conforme as características do estoma. **Embalagem:** acondicionamento individual, conforme apresentação comercial do fabricante, devidamente protegido e acondicionado de modo a preservar suas características e integridade. A embalagem deverá conter identificação do produto, composição, fabricante, procedência, lote, data de fabricação e validade, além de registro, notificação ou regularização junto à ANVISA, conforme enquadramento sanitário aplicável.				
02	**BOLSA PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA INFANTIL DRENÁVEL, SISTEMA 1 PEÇA -** Bolsa para colostomia/ileostomia Infantil drenável, sistema 1 peça. Composta por resina sintética, sem adesivo microporoso e com proteção periestoma. Tela protetora não aderente.	Unid.	360	R$ 43,50	R$ 15.660,00

	Filme plástico, silencioso e anti-odor, transparente/opaca, com clamp para fechamento acoplado ou não. Embalado conforme o fabricante, de forma a garantir a integridade do produto, contendo externamente dados de identificação, procedência, data de fabricação/validade, lote e registro, notificação ou regularização junto à ANVISA, conforme enquadramento sanitário aplicável.				
03	**BOLSA PARA UROSTOMIA DRENÁVEL, SISTEMA 1 PEÇA -** Bolsa para Urostomia drenável, sistema 1 peça, recortável de no mínimo 13mm até no mínimo 64mm, plana, transparente. Com adesivo hipoalergênico, confeccionada com 4 camadas plásticas silencioso e anti-odor com tela protetora não aderente, barreira de resina sintética plana, possuindo sistema antirrefluxo multi câmaras e válvula de drenagem com regulagem de jato-gota em alto relevo para orientar se a bolsa está aberta ou fechada. Embaladas conforme o fabricante, de forma a garantir a integridade do produto, contendo externamente dados de identificação, procedência, data fabricação/validade, lote e registro, notificação ou regularização junto à ANVISA, conforme enquadramento sanitário aplicável.	Unid.	360	R$ 63,00	R$ 22.680,00
04	**CINTO AJUSTÁVEL PARA SUPORTE DE BOLSA DE OSTOMIA – ADULTO -** Cinto ajustável para suporte e estabilização de sistemas coletores para ostomia, destinado a usuários adultos, proporcionando su-	Unid.	60	R$ 82,00	R$ 4.920,00

	porte adicional à bolsa e à placa, contribuindo para maior estabilidade durante as atividades diárias e movimentos corporais. Deve apresentar compressão suave e confortável, sem comprometer a mobilidade ou causar pressão excessiva sobre o estoma. Características: confeccionado em material resistente, flexível e confortável, adequado para uso contínuo e reutilizável. Deve possuir sistema de regulagem e ajuste individual, permitindo adaptação ao corpo do usuário e proporcionando sustentação adequada do sistema coletor. Deve ser de fácil colocação e remoção e permitir higienização/lavagem conforme orientação do fabricante. Tamanho: médio (M) e grande (G), com sistema de ajuste regulável que possibilite adequada adaptação ao usuário adulto. Compatibilidade: deverá ser compatível com os kits de bolsas e placas para ostomia disponibilizados pelo serviço, permitindo a fixação e o suporte adequado do sistema coletor sem interferir em seu funcionamento ou na vedação da placa. Embalagem: acondicionado individualmente, conforme apresentação do fabricante, em embalagem que preserve sua integridade e condições de uso, contendo externamente identificação do produto, fabricante, procedência, tamanho, lote e demais informações pertinentes, além de registro, notificação ou regularização junto à ANVISA, quando aplicável.				
05	**CREME BARREIRA PROTETORA -**	Unid.	100	R$ 46,00	R$ 4.600,00

	Creme barreira protetora contra efluente intestinais, urina e exsudato. Para utilização ao redor do estoma, indicado para proteção, fricção e efluentes do estoma. Deve formar barreira protetora sobre a pele, possibilitando a aplicação e aderência de adesivos e sistemas coletores. Produto destinado ao uso no cuidado da pele periestomal, com finalidade médica e de proteção cutânea, não sendo destinado ao uso como dermocosmético de finalidade estética. Embalagem com, no mínimo, 60 gramas. Embalado conforme o fabricante, de forma a garantir a integridade do produto, contendo externamente dados de identificação, procedência, data fabricação/validade, lote e registro, notificação ou regularização junto à ANVISA, conforme enquadramento sanitário aplicável.				
06	**DESODORANTE LUBRIFICANTE PARA BOLSAS DE COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA -** Desodorante lubrificante para neutralizar o odor e lubrificar a bolsa de ostomia. Auxilia no esvaziamento da bolsa. Embalagem contendo no mínimo de 200ml. Embalado conforme o fabricante, de forma a garantir a integridade do produto, contendo externamente dados de identificação, procedência, data fabricação/validade, lote e registro, notificação ou regularização junto à ANVISA, conforme enquadramento sanitário aplicável.	Unid.	60	R$ 61,95	R$ 3.717,00
07	**KIT DE BOLSA E PLACA DE CO-**	Kit	76	R$ 263,00	R$ 19.988,00

	LOSTOMIA/ILEOSTOMIA ADULTO, FLANGE DE 102 MM, PLANA - bolsa e placa para adulto, sistema de duas peças, plana e drenável, composto obrigatoriamente por bolsa coletora e base adesiva compatíveis entre si. Base adesiva em barreira de resina sintética de uso prolongado, altamente absorvente, durável, flexível, resistente à erosão, ao desgaste e à umidade, destinada à proteção da pele periestoma, com adesivo hipoalergênico, flexível e gás-permeável. Flange de 102 mm, plana, recortável para estomas de aproximadamente 13 mm até 89 mm, dotada de flange flutuante de baixo perfil e sistema de acoplamento seguro com ponto de fechamento central, permitindo encaixe da bolsa sem pressão abdominal. Bolsa coletora drenável, compatível com flange de 102 mm, confeccionada em filme plástico multicamadas, silencioso e com barreira antiodor, transparente ou ultra-transparente, com revestimento/tela protetora corporal em material não tecido, macio e não aderente à pele. Deverá possuir abas para encaixe de cinto e sistema de drenagem com fechamento integrado tipo enrolável, por dobras sucessivas da extremidade inferior e travamento por conectores plásticos interengatáveis, sem clamp ou presilha externa, proporcionando fechamento seguro, estanque e de fácil manuseio. A placa e a bolsa deverão compor o mesmo item, possuir flanges totalmente compatíveis de 102				

	mm e ser fornecidas em igual número. Produtos novos, de primeiro uso, em embalagem que preserve a integridade, com identificação, fabricante, procedência, lote, fabricação, validade e registro, notificação ou regularização junto à ANVISA, conforme enquadramento sanitário aplicável. **COTA EXCLUSIVA ME/EPP**				
08	**KIT DE BOLSA E PLACA DE COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA ADULTO, FLANGE DE 102 MM, PLANA -** bolsa e placa para adulto, sistema de duas peças, plana e drenável, composto obrigatoriamente por bolsa coletora e base adesiva compatíveis entre si. Base adesiva em barreira de resina sintética de uso prolongado, altamente absorvente, durável, flexível, resistente à erosão, ao desgaste e à umidade, destinada à proteção da pele periestoma, com adesivo hipoalergênico, flexível e gás-permeável. Flange de 102 mm, plana, recortável para estomas de aproximadamente 13 mm até 89 mm, dotada de flange flutuante de baixo perfil e sistema de acoplamento seguro com ponto de fechamento central, permitindo encaixe da bolsa sem pressão abdominal. Bolsa coletora drenável, compatível com flange de 102 mm, confeccionada em filme plástico multicamadas, silencioso e com barreira antiodor, transparente ou ultra-transparente, com revestimento/tela protetora corporal em material não tecido, macio e não aderente à pele. Deverá possuir abas	Kit	304	R$ 263,00	R$ 79.952,00

	para encaixe de cinto e sistema de drenagem com fechamento integrado tipo enrolável, por dobras sucessivas da extremidade inferior e travamento por conectores plásticos interengatáveis, sem clamp ou presilha externa, proporcionando fechamento seguro, estanque e de fácil manuseio. A placa e a bolsa deverão compor o mesmo item, possuir flanges totalmente compatíveis de 102 mm e ser fornecidas em igual número. Produtos novos, de primeiro uso, em embalagem que preserve a integridade, com identificação, fabricante, procedência, lote, fabricação, validade e registro, notificação ou regularização junto à ANVISA, conforme enquadramento sanitário aplicável. **AMPLA CONCORRÊNCIA**				
09	**KIT DE BOLSA E PLACA DE COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA ADULTO, FLANGE DE 70MM, CONVEXA MACIA** - bolsa e placa de colostomia/ileostomia, adulto, convexa sistema duas peças, drenável (bolsa e base adesiva compatível). Base adesiva com tecido hipoalergenico, com ceramidas composta por material biocompatível, flexível, macia, resistente ao desgaste e à umidade; superfície adesiva que garante fixação segura na pele do paciente, com flange de 70mm, com ou sem adesivo acrílico hipoalergênico, recortável de 13 até no mínimo 51mm. Adesivo flexível e gás-permeável. Flange flotante de baixo perfil com pontos de fe-	KIT	500	R$ 101,75	R$ 50.875,00

	chamento/fixação. Encaixe sem pressão abdominal. Bolsa para colostomia/ileostomia transparente/opaca, flange de 70mm, drenável, confeccionada de plástico maleável, silencioso e anti odor, revestimento externo macio em poliéster não tecido, com filtro de carvão ativado anti odor incorporado e abertura de drenagem com fechamento tipo envelope por conectores plásticos. **Atenção: placa (base adesiva) e bolsa no mesmo item**. O número de placas e bolsas deve ser sempre igual, pois um complementa o outro, não sendo possível o uso em separado. Embalado conforme o fabricante, de forma a garantir a integridade do produto, contendo externamente dados de identificação, procedência, data de fabricação/validade, lote e registro, notificação ou regularização junto à ANVISA, conforme enquadramento sanitário aplicável. **COTA EXCLUSIVA ME/EPP**				
10	**KIT DE BOLSA E PLACA DE COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA ADULTO, FLANGE DE 70MM, CONVEXA MACIA** - bolsa e placa de colostomia/ileostomia, adulto, convexa sistema duas peças, drenável (bolsa e base adesiva compatível). Base adesiva com tecido hipoalergenico, com ceramidas composta por material biocompatível, flexível, macia, resistente ao desgaste e à umidade; superfície adesiva que garante fixação segura na pele do paciente, com flange de 70mm, com	KIT	1.500	R$ 101,75	R$ 152.625,00

	ou sem adesivo acrílico hipoalergênico, recortável de 13 até no mínimo 51mm. Adesivo flexível e gás-permeável. Flange flotante de baixo perfil com pontos de fechamento/fixação. Encaixe sem pressão abdominal. Bolsa para colostomia/ileostomia transparente/opaca, flange de 70mm, drenável, confeccionada de plástico maleável, silencioso e anti odor, revestimento externo macio em poliéster não tecido, com filtro de carvão ativado anti odor incorporado e abertura de drenagem com fechamento tipo envelope por conectores plásticos. **Atenção: placa (base adesiva) e bolsa no mesmo item**. O número de placas e bolsas deve ser sempre igual, pois um complementa o outro, não sendo possível o uso em separado. Embalado conforme o fabricante, de forma a garantir a integridade do produto, contendo externamente dados de identificação, procedência, data de fabricação/validade, lote e registro, notificação ou regularização junto à ANVISA, conforme enquadramento sanitário aplicável. **AMPLA CONCORRÊNCIA**				
11	**KIT DE BOLSA E PLACA DE COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA ADULTO, FLANGE DE 70MM, PLANA -** bolsa e placa de colostomia/ileostomia, adulto, plana sistema duas peças, com adesivo acrílico hipoalergênico e ceramidas, drenável (bolsa e base adesiva compatível). Base adesiva composta por material biocompatível, flexí-	KIT	800	R$ 92,25	R$ 73.800,00

	vel, resistente ao desgaste e à umidade; superfície adesiva que garante fixação segura na pele do paciente, com flange de 70mm, recortável de 13 até no mínimo 57mm. Adesivo flexível e gás-permeável. Flange flotante de baixo perfil com pontos de fechamento/fixação. Encaixe sem pressão abdominal. Bolsa para colostomia/ileostomia transparente/opaca, flange de 70mm, drenável, confeccionada de plástico maleável, silencioso e anti-odo, revestimento externo macio em poliéster não tecido, com filtro de carvão ativado anti odor incorporado e abertura de drenagem com fechamento tipo envelope por conectores plásticos. **Atenção: placa (base adesiva) e bolsa no mesmo item**. O número de placas e bolsas deve ser sempre igual, pois um complementa o outro, não sendo possível o uso em separado. Embalado conforme o fabricante, de forma a garantir a integridade do produto, contendo externamente dados de identificação, procedência, data de fabricação/validade, lote e registro, notificação ou regularização junto à ANVISA, conforme enquadramento sanitário Aplicável. **COTA EXCLUSIVA ME/EPP**				
12	**KIT DE BOLSA E PLACA DE COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA ADULTO, FLANGE DE 70MM, PLANA -** bolsa e placa de colostomia/ileostomia, adulto, plana sistema duas peças, com adesivo acrílico hipoalergênico e ceramidas, drenável (bolsa	KIT	3.200	R$ 92,25	R$ 295.200,00

	e base adesiva compatível). Base adesiva composta por material biocompatível, flexível, resistente ao desgaste e à umidade; superfície adesiva que garante fixação segura na pele do paciente, com flange de 70mm, recortável de 13 até no mínimo 57mm. Adesivo flexível e gás-permeável. Flange flotante de baixo perfil com pontos de fechamento/fixação. Encaixe sem pressão abdominal. Bolsa para colostomia/ileostomia transparente/opaca, flange de 70mm, drenável, confeccionada de plástico maleável, silencioso e anti-odo, revestimento externo macio em poliéster não tecido, com filtro de carvão ativado anti odor incorporado e abertura de drenagem com fechamento tipo envelope por conectores plásticos. **Atenção: placa (base adesiva) e bolsa no mesmo item**. O número de placas e bolsas deve ser sempre igual, pois um complementa o outro, não sendo possível o uso em separado. Embalado conforme o fabricante, de forma a garantir a integridade do produto, contendo externamente dados de identificação, procedência, data de fabricação/validade, lote e registro, notificação ou regularização junto à ANVISA, conforme enquadramento sanitário Aplicável. **AMPLA CONCORRÊNCIA**				
13	**LENÇO BARREIRA PROTETORA PARA ESTOMAS -** Lenço barreira protetora, descartável, confeccionado de material de não tecido. Filme permeável ao oxigênio	Caixa	150	R$ 341,00	R$ 51.150,00

	e ao vapor úmido que permite a transpiração da pele. Embalado individualmente em sachês. Não conter álcool; Caixa com no mínimo 30 unidades. Embalados conforme o fabricante, de forma a garantir a integridade do produto, contendo externamente dados de identificação, procedência, data fabricação/validade, lote e registro, notificação ou regularização junto à ANVISA, conforme enquadramento sanitário aplicável possuir registro na Anvisa.				
14	**PASTA PARA ESTOMAS -** Pasta protetora de pele para ostomias, constituídas de hidrocoloide moldável, usado para correção e nivelamento de pregas e irregularidades cutânea, com ou sem álcool, embalagem com no mínimo 60g. Embalado conforme o fabricante, de forma a garantir a integridade do produto, contendo externamente dados de identificação, procedência, data fabricação/validade, lote e registro, notificação ou regularização junto à ANVISA, conforme enquadramento sanitário aplicável.	Unid.	200	R$ 68,06	R$ 13.612,00
15	**PÓ PARA ESTOMA -** Pó para ostomia para uso na pele periestoma macerada mantendo a pele seca, absorve a umidade do local, exsudatos e secreções reduzindo a irritação. Acondicionado em frasco plástico transparente que permite visualização do produto e bico dosador. Frasco com no mínimo 25 gramas. Embalado conforme o fabricante, de forma a garantir a integridade do produto, contendo externamente dados	Unid.	150	R$ 52,81	R$ 7.921,50

	de identificação, procedência, data fabricação/validade, lote e registro, notificação ou regularização junto à ANVISA, conforme enquadramento sanitário aplicável.				
TOTAL: R$ 868.300,50 (oitocentos e sessenta e oito mil e trezentos reais e cinquenta centavos).					

8.2. DO PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

8.2.1. O preço total máximo admitido para a licitação será de ***R$ 868.300,50 (oitocentos e sessenta e oito mil e trezentos reais e cinquenta centavos)***, conforme estimativa constante do Estudo Técnico Preliminar e respectiva pesquisa de preços.

9. DA NATUREZA E GARANTIA DO OBJETO

9.1. Natureza: Comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

9.1.1. Tipo: Produto.

9.1.2. Natureza: Comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

9.1.3. Continuidade: fornecimento parcelado mediante demanda.

9.2. Garantia:

9.2.1. Os produtos deverão apresentar, no momento da entrega, prazo de validade correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total estabelecido pelo fabricante, não sendo aceitos produtos com validade inferior a 12 (doze) meses.

9.2.2. Condições para acionamento da garantia:

a) Produtos com defeitos de fabricação, embalagens violadas, avariadas ou inadequadas;

b) Produtos em desacordo com as especificações técnicas, a ficha técnica ou a amostra aprovada;

c) Produtos com prazo de validade inferior ao exigido;

9.2.3. Prazo para substituição: até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação da contratada.

9.2.4. A garantia cobre vícios de qualidade, defeitos de fabricação e não conformidades com as especificações técnicas.

10. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

10.1. O prazo para entrega dos itens não deverá ultrapassar 10 (dez) dias corridos, contados da

emissão da Requisição de Empenho, Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

10.2. As entregas deverão ser realizadas no Setor de Logística de Suprimentos Médicos e Nutrição, A/c de Annelise, situado na Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 1848, Centro, Prudentópolis/PR, CEP 84.400-000, em dias úteis, das 8h às 11h30 e das 13h às 16h30.

10.3. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em embalagens originais, íntegras e adequadamente lacradas, quando aplicável, protegidos contra umidade, calor excessivo, luz solar direta, contaminação, avarias e outros fatores capazes de comprometer sua integridade.

10.4. A rotulagem deverá apresentar, em português, de forma legível, as informações exigidas pela legislação aplicável, inclusive identificação do produto e fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações pertinentes.

10.5. Cada entrega deverá estar acompanhada da respectiva Nota Fiscal, contendo descrição compatível com os produtos fornecidos, marca, quantitativo, lote e prazo de validade.

10.6. Os produtos deverão corresponder às especificações técnicas e, quando houver, à documentação e à amostra aprovadas no procedimento licitatório.

10.7. Produtos em desacordo com as especificações, com embalagens avariadas ou com irregularidades serão recusados no ato do recebimento e deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.8. É de responsabilidade da contratada acompanhar o calendário de feriados do Município de Prudentópolis para fins de entrega do objeto.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O objeto será recebido por servidor designado, da seguinte forma:

a) Provisoriamente - no momento da entrega, para verificação inicial das especificações, quantidades, marcas, lotes, integridade das embalagens, prazos de validade e documentação exigida;

b) Definitivamente - em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante confirmação da conformidade com as especificações técnicas e demais exigências contratuais.

11.2. O prazo para correção de eventuais falhas será de até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação da contratada.

11.3. Em caso de rejeição, a contratada deverá retirar os produtos recusados e substituí-los por produtos conformes, arcando com todos os custos de transporte e nova entrega.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, a permanência da necessidade e o atendimento aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Os contratos, notas de empenho ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata terão vigência definida em cada contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

13. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. Contratada deverá disponibilizar, quando solicitado e sem ônus adicional, ***SUPORTE TÉCNICO DE PROFISSIONAL ENFERMEIRO COM ESPECIALIZAÇÃO EM ESTOMATERAPIA***, apto a orientar os profissionais da rede quanto às características, aplicação e uso dos produtos e a prestar apoio técnico em situações que demandem avaliação especializada.

13.2. Para os equipamentos e produtos que demandem suporte técnico, a contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para esclarecimentos, comunicação de defeitos e atendimento às solicitações da fiscalização, observadas as condições de garantia do fabricante.

13.3. Os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidades deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

14. FORMA DE CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 28, inciso I, 29 e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Justificativa da modalidade:

a) Os produtos são classificados como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado;

b) O Pregão Eletrônico é adequado à aquisição dos bens objeto desta contratação;

c) A forma eletrônica amplia a competitividade e o alcance de fornecedores.

14.3. Justificativa do Sistema de Registro de Preços:

a) Conveniência de aquisições e entregas parceladas conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Variação do consumo e das necessidades dos serviços de saúde;

c) Impossibilidade de definir previamente o momento exato de cada fornecimento;

d) Necessidade de adequar os estoques à capacidade de armazenamento e aos prazos de validade;

e) Redução do risco de perdas, avarias e desperdícios.

15. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. O critério de julgamento será **MENOR PREÇO POR ITEM.**

15.2. Justificativa:

a) Os produtos possuem características, aplicações, apresentações e mercados fornecedores distintos;

b) O julgamento por item amplia a competitividade e permite a participação de fornecedores especializados;

c) A ausência de proposta ou o insucesso de um item não comprometerá a contratação dos demais;

d) A Administração poderá obter a proposta mais vantajosa individualmente para cada produto.

15.3. Será considerada vencedora, para cada item, a proposta que apresentar o menor preço unitário, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, a documentação e as demais condições estabelecidas.

16. DA MODALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços, conforme o art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Justificativa:

16.2.1. Conveniência de entregas parceladas: as solicitações serão emitidas conforme a necessidade efetiva, evitando estocagem excessiva e perdas.

16.2.2. Impossibilidade de definir previamente o momento exato de cada fornecimento: a demanda varia conforme o consumo das unidades, procedimentos e necessidades assistenciais.

16.2.3. Vantajosidade administrativa e financeira: o SRP permite aquisições conforme o consumo, melhor gestão do fluxo de caixa, redução de custos de armazenamento e controle dos prazos de validade.

16.3. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, podendo as contratações ocorrer em quantidades inferiores, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária.

17. DO SIGILO NO ORÇAMENTO ESTIMADO

17.1. O orçamento estimado da contratação NÃO terá caráter sigiloso, ficando disponível aos licitantes no edital, conforme o art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A publicidade dos valores de referência proporciona transparência e segurança na formulação das propostas, considerando que os preços foram estimados conforme a metodologia de pesquisa de

preços constante do ETP e do Relatório de Cotação.

18. DA PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

18.1. Conforme legislação aplicável.

19. DA VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

19.1. Não se aplica ao objeto da presente contratação.

19.2. Considerando que o objeto consiste na aquisição de produtos com especificações técnicas definidas e condições de entrega estabelecidas, não há necessidade de visita técnica prévia.

20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. Para fins de habilitação técnica, as empresas licitantes deverão apresentar, quando aplicável ao item:

20.1.1. LICENÇA SANITÁRIA:

20.1.1.1. Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade competente do local do estabelecimento da empresa, quando exigível.

20.1.2. REGULARIDADE DOS PRODUTOS:

20.1.2.1. Comprovação de registro, notificação, cadastro ou outra forma de regularização dos produtos perante a ANVISA, quando aplicável, por meio de documento ou consulta oficial que permita verificar sua validade.

20.1.3. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

20.1.3.1. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento de produtos compatíveis com o objeto.

20.1.4. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

20.1.4.1. A empresa deverá apresentar ainda, Carta de credenciamento do fabricante, conferindo a sim a garantia de suporte pós aquisição dos insumos.

20.1.4.2. Quando solicitado, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar catálogo, ficha técnica, manual, registro/notificação ou documentação equivalente, contendo informações suficientes para comprovar o atendimento às especificações do item ofertado.

20.2. Os documentos deverão estar válidos na data de abertura da sessão pública e poderão ser objeto de diligência para verificação de autenticidade.

21. DAS AMOSTRAS OU DA PROVA DE CONCEITO

21.1. A empresa cuja proposta seja classificada em primeiro lugar poderá ser convocada a apresentar 1 (uma) amostra do produto ofertado, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da convocação formal da Administração, quando necessária à verificação da compatibilidade do produto com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

21.2. A apresentação da amostra poderá ser dispensada quando a documentação técnica apresentada for suficiente para comprovar o atendimento integral às especificações do produto ou em casos em que a marca/produto apresentada(o) já tenha sido aprovada previamente em outros processos e não tenha apresentado intercorrências. Nessa hipótese, quando expressamente solicitado pela Administração, a Ficha Técnica do produto poderá ser encaminhada para o e-mail almoxarifadosmsprude@gmail.com, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis estabelecido na convocação, para análise e avaliação da equipe técnica responsável.

21.3. As amostras, quando solicitadas, poderão ser entregues no Setor de Logística de Suprimentos Médicos e Nutrição aos cuidados de Annelise Loures Lima, situado na Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 1848, Centro, Prudentópolis/PR, em dias úteis, das 8h às 11h30 e das 13h às 16h30. Todos os custos e riscos relacionados ao envio serão de responsabilidade da licitante.

21.4. A avaliação será realizada pela equipe técnica responsável pelo recebimento dos insumos, composta pelas fiscais de contrato **Cássia Jaine do Nascimento** e **Annelise Loures Lima.**

21.5. A amostra deverá ser identificada com a descrição e o número do item, lote, objeto, nome da empresa e telefone para contato. A marca, modelo e características do produto aprovado deverão corresponder ao produto efetivamente fornecido durante a vigência da contratação.

21.6. A avaliação da amostra ou da documentação técnica será realizada pela equipe responsável no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da amostra ou da documentação solicitada.

21.7. Na avaliação da amostra ou da documentação técnica, serão considerados, conforme aplicável ao item:

a) compatibilidade com a descrição e as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

b) características, composição, dimensões, materiais e demais requisitos técnicos previstos para o produto;

c) compatibilidade entre bolsa e placa, diâmetro da flange e faixa de recorte exigida;

d) facilidade de acoplamento da bolsa à placa, sem necessidade de pressão sobre o abdômen;

e) segurança e praticidade do sistema de drenagem e fechamento da bolsa;

f) maleabilidade, vedação, acabamento, integridade, aderência, estabilidade da base adesiva e

ausência de arestas ou elementos que possam causar desconforto;

g) consistência, moldabilidade e aplicabilidade da pasta e do anel para ostomia;

h) correspondência entre o produto, a rotulagem, as instruções de uso e a ficha técnica apresentada.

i) identificação do fabricante, marca, lote, validade e demais informações obrigatórias de rotulagem;

j) regularização do produto perante a Anvisa, quando aplicável;

k) demais características técnicas expressamente previstas no descritivo do item.

21.8. A avaliação terá caráter exclusivamente técnico e será realizada com base nas especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na documentação apresentada e, quando solicitada, na análise da amostra, visando verificar a conformidade do produto ofertado com os requisitos da contratação.

21.9. A não apresentação da amostra ou da documentação técnica solicitada no prazo estabelecido, ou a reprovação técnica do produto, mediante justificativa fundamentada, acarretará a desclassificação da proposta para o respectivo item, seguindo-se a análise da proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

21.10. Os exemplares serão tratados como amostras de avaliação e poderão ser manuseados pela equipe técnica, não gerando direito a ressarcimento. Após a divulgação do resultado, deverão ser recolhidos pelo fornecedor no prazo de 30 dias, sob pena de descarte.

21.11. A aprovação da amostra não exime a contratada da responsabilidade pelo fornecimento dos produtos em conformidade com as especificações, marca, modelo e características aprovadas, durante toda a vigência da contratação.

22. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

22.1. Os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados de baixa relevância. Ainda assim, deverão ser observadas as seguintes medidas:

a) utilização, quando tecnicamente viável, de embalagens recicláveis ou produzidas com materiais de menor impacto ambiental;

b) acondicionamento e transporte adequados, evitando avarias, perdas e descarte prematuro;

c) entregas compatíveis com o consumo efetivo, reduzindo o risco de vencimento;

d) destinação ambientalmente adequada de produtos impróprios, embalagens e resíduos;

e) cumprimento da legislação sanitária e ambiental aplicável.

23. DOS RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA

23.1. A contratada assumirá integralmente os riscos inerentes à execução do objeto, especialmente

quanto a:

a) transporte dos produtos até o local indicado pela Administração, responsabilizando-se por avarias, extravios, perdas, deteriorações ou danos até o recebimento definitivo;

b) manutenção das condições adequadas de armazenamento e transporte, conforme as orientações do fabricante e exigências sanitárias;

c) fornecimento dos produtos em conformidade com as especificações, documentação técnica, amostra aprovada, quando houver, prazos de validade e regularidade sanitária;

d) substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dos produtos entregues em desconformidade, sem ônus adicional para a Administração;

e) cumprimento das normas sanitárias, regulatórias e ambientais aplicáveis.

24. DA GARANTIA PARA HABILITAÇÃO OU CONTRATUAL

24.1. Não será exigida garantia de execução contratual para esta contratação.

24.2. Considerando a natureza do objeto, o Sistema de Registro de Preços e as entregas parceladas, a exigência de garantia contratual não se mostra necessária nem proporcional. A fiscalização, o recebimento provisório e definitivo e as sanções administrativas são suficientes para assegurar o cumprimento das obrigações.

25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento da presente licitação será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

I. Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no §1° desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

II. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% ao ano.

25.2. O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto da ARP e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto da ARP;

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso;

25.3. A Detentora da ARP suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em ARP;

25.4. Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal de ARP;

I) A fiscalização deverá basear-se nos produtos entregues e será feita pelo fiscal de ARP;

25.5. O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos casos de:

a) execução em desacordo com o avençado;

b) existência de débito de qualquer natureza com o Município;

c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas na ARP;

25.6. A proponente vencedora deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº da ARP **(Pregão Eletrônico nº 000/0000 e Ata de Registro de Preços nº 000/0000)**;

25.7. Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento dos produtos, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa;

I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será liquidada;

A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CNPJ Nº 77.003.424/0001-34

RUA CONSELHEIRO RUI BARBOSA, Nº 801 – CENTRO

PRUDENTÓPOLIS – PR

CEP 84.400-000

25.8. Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes;

I – Os tributos a serem retidos pelo Município:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009;

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações;

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, conforme Decreto Municipal n° 469/2023, de 28 de agosto de 2023;

II – O MUNICÍPIO deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei. A fatura deverá

ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e da ARP;

25.9. Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/PR. Sendo obrigação da Detentora da ARP informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.

26. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

26.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de redução dos valores praticados no mercado ou de fatos que elevem o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações com os fornecedores, observadas as condições previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

26.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores para negociação e adequação aos valores de mercado.

26.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, deverão ser observados os procedimentos legais e regulamentares aplicáveis à revisão ou liberação do compromisso.

26.4. O pedido de revisão de preços deverá ser devidamente fundamentado e instruído com documentos capazes de comprovar o fato superveniente e seus impactos sobre os custos da contratação.

27. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

27.1. A fiscalização ficará a cargo das servidoras **Cassia Jaine do Nascimento** - Enfermeira – Coordenadora da Atenção Primária à Saúde – fiscal e **Annelise Loures Lima** - Farmacêutica - Gerente de Logística de Suprimentos Médicos e Nutrição – fiscal substituta, e, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da designação formal no instrumento próprio.

27.1.1. Ler minuciosamente o instrumento contratual, conhecer o objeto e acompanhar as ocorrências relacionadas à sua execução;

27.1.2. Zelar para que o objeto seja fielmente executado conforme o ajustado;

27.1.3. Registrar as ocorrências verificadas durante o fornecimento;

27.1.4. Determinar a correção de falhas ou defeitos;

27.1.5. Aplicar ou encaminhar para aplicação as sanções administrativas cabíveis, conforme sua competência;

27.1.6. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse seu nível de competência.

27.2. A gestão ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Marcelo Hohl Mazurechen.**

28. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

28.1. Constituem obrigações do Contratante:

28.1.1. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições estabelecidas;

28.1.2. Fornecer as informações e documentos necessários à execução do objeto;

28.1.3. Receber provisória e definitivamente o objeto nas formas definidas neste Termo de Referência;

28.1.4. Notificar a contratada sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos produtos, para substituição ou correção;

28.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução por meio de servidores designados;

28.1.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

28.1.7. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela contratada;

28.1.8. Comunicar ocorrências relacionadas ao fornecimento;

28.1.9. Rejeitar produtos em desacordo com as especificações;

28.1.10. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

28.1.11. Indicar o local de entrega e servidor responsável pelo recebimento.

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

29.1. Constituem obrigações da Contratada:

29.1.1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações técnicas, documentação apresentada e amostra aprovada, quando exigida;

29.1.2. Entregar os produtos no local e nos prazos estabelecidos, acompanhados da Nota Fiscal;

29.1.3. Fornecer produtos dentro dos prazos de validade exigidos e em perfeitas condições de uso;

29.1.4. Garantir embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas;

29.1.5. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, produtos com vícios, avarias ou desconformidades;

29.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos;

29.1.7. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

29.1.8. Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, técnica e sanitária;

29.1.9. Arcar com fretes, seguros, tributos e demais despesas decorrentes do fornecimento;

29.1.10. Comunicar ao fiscal, com antecedência, os motivos que possam impedir o cumprimento do prazo;

29.1.11. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros;

29.1.12. Cumprir a legislação sanitária aplicável à fabricação, comercialização, transporte e armazenamento dos produtos;

29.1.13. Comunicar imediatamente qualquer alerta sanitário, recolhimento ou alteração relevante dos produtos fornecidos;

29.1.14. Garantir que o produto fornecido corresponda às características aprovadas na contratação.

30. DA SUBCONTRATAÇÃO

30.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

30.2. A vedação justifica-se pela necessidade de preservar a rastreabilidade, a correspondência entre o produto ofertado e o fornecido e a responsabilidade direta da contratada pela qualidade e regularidade dos produtos.

31. DAS SANÇÕES

31.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que descumprir as obrigações assumidas, ensejar a inexecução total ou parcial, apresentar documentação ou declaração falsa, fraudar a execução, retardar injustificadamente o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar os demais atos previstos na legislação.

31.2. Poderão ser aplicadas, observado o devido processo legal, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e as condições do edital.

31.3. Antes da aplicação de qualquer sanção, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

32. DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

32.1. Os licitantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratado;

32.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

32.2.1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

32.2.2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

32.2.3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

32.2.4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

32.2.5. "prática obstrutiva": **(I)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; **(II)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

32.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

32.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

33. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

33.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, conforme indicação do Departamento de Contabilidade. Considerando a

adoção do Sistema de Registro de Preços, as dotações específicas serão indicadas previamente à emissão das requisições, notas de empenho ou ordens de fornecimento decorrentes da Ata.

34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. Os instrumentos decorrentes da Ata poderão ser extintos nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

34.2. As situações não previstas neste Termo serão avaliadas conforme a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal e as normas sanitárias aplicáveis.

35. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

35.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Prudentópolis, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Estudo Técnico Preliminar e com o Documento de Formalização da Demanda correspondentes.

35.2. Submete-se o presente Termo de Referência à apreciação e aprovação da autoridade competente.

Prudentópolis, 23 de outubro de 2026.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2026.

A Empresa ....., situada a Rua (*endereço completo, telefone e endereço eletrônico*), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo Sr. (a) ....., portador (a) da CI sob nº ..... e inscrito (a) no CPF sob nº....., vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital do Pregão Eletrônico em epigrafe, conforme segue:

Item	Descrição	Marca	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01						
02						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R$ ..... (.....).

1) Prazo de validade da proposta de ..... (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.

2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.

3) Garantia mínima dos produtos acima descritos é de **..... (.....) meses.**

4) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

5) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____ Agencia: _____ Conta Corrente: _____

……., …….. de …… de 2026.

_____

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO III

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº-------/2026

Ata de Registro de Preços firmada entre o Município de Prudentópolis e --------- conforme licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 161/2026.

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Adelmo Luiz Klosowski, brasileiro, casado, portador de RG nº 1.462.650-6/Pr e inscrito no CPF sob nº 411.324.249-68, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, 640, nesta cidade, doravante nesta Ata de RP denominada simplesmente de GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO; e de outro lado _____, denominada REGISTRADA, acordam em registrar os preços indicados na presente ata de registro de preços, sujeitando-se as partes ás normas constantes no Art. 82 da Lei 14133/2021 e demais legislação aplicável, Instrução Normativa SEGES/ME73/2022, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023 referente ao Sistema de Registro de Preço, Lei 12.846/2013, Código de Defesa do Consumidor, Decreto n° 10.024 de 20 de setembro de 2019, em conformidade as condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 161/2026**, pelos termos da proposta da registrada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para aquisição equipamentos coletores e adjuvantes de proteção e segurança destinados às pessoas ostomizadas acompanhadas pela rede municipal de saúde de Prudentópolis/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

§1° Em decorrência da proposta apresentada e homologada, ficam registrados os preços indicados a seguir:

XXXXXXXXXXXXXXX

§2° A Prefeitura Municipal de Prudentópolis pagará a Empresa Registrada o valor de **R$ ..... (.....…).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

§1° A presente contratação vincula-se aos termos e condições fixadas no Edital da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o número 161/2026**, regularmente tramitada nos autos do Processo Administrativo, contendo como documentos integrantes, como se nela estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da aplicação de normas técnicas e legislação vigentes relativas ao objeto contratual, particularmente quanto a (ao):

I) Edital de Licitação, bem como todos os seus anexos;

II) Termo de referência, bem como todos os seus anexos; e,

III) Proposta da registrada e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

§1° Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III) Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§2° A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

I) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

§3° Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§4° O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§5° Dos limites para as adesões:

I) As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta

por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços.

II) O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

III) A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item I, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

§6° É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

§1° Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a **vigência de 12 (doze) meses**, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

§2° No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

§3° O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

§4° O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

I) Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

§5° A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

I) O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§6° Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

§7° Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

§8° Haverá cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§9° A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

II) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

§10° O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

§11° Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

I) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§12° A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

§1° Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o órgão gerenciador pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

§2° A subcontratação depende de autorização prévia do Município, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

I) A empresa contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§3° É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

§1º Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas no Art. 124 inciso II alínea "d" da Lei 14133/2021.

§2° A Ata de Registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos artigos 124 a 136 da Lei 14133/2021.

§3° O preço registrado poderá ser revisto, por iniciativa do município, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou a pedido do fornecedor, em razão de fato superveniente que eleve o custo do objeto registrado, desde que autorizado pela autoridade competente r desde que apresentadas as devidas justificativas, podendo o município, se julgar conveniente, optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

§4° Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o município convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

I) O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§5° Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II) Cópia da (s) Nota (s) Fiscal (is) dos elementos formadores do novo preço;

III) Cópia da (s) Nota (s) Fiscal (is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

IV) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

§6° Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

§7° Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no §5°.

§8° A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

I) A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;

II) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

III) A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;

IV) O cumprimento das exigências previstas no Edital da Licitação ou Ata de Registro de Preços.

§9° Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

I) A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

II) A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

§10° Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constate:

I) Ausência de elevação dos encargos do particular;

II) Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;

III) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da detentora da Ata;

IV) Culpa da detentora da Ata pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

§11° Na situação do parágrafo acima, a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no Edital e nesta ata de registro de preços.

§12° Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

§13° Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o município poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, observada a classificação original.

§14° Não havendo êxito nas negociações, o município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§15° Os aditamentos efetuados na ata de registro de preço serão igualmente publicados no Diário Oficial do Município.

§16° O município realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

(EM CASO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE R. P.)

§17° DO REAJUSTE

I) Os valores pactuados nesta contratação poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com a variação no IPCA, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

II) A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data limite para apresentação da proposta, nos termos fixados no art. 92, §4º, da Lei 14.133/2021.

III) O reajustamento deverá ser concedido pelo órgão gerenciador independente de requerimento da CONTRATADA, em até 60 dias contados da data base, devendo ser registrado mediante simples apostilamento contratual nos autos do processo de gestão e fiscalização do contrato.

IV) No caso da concessão automática do reajustamento indicado no parágrafo anterior, deverá a CONTRATADA ser notificada previamente em relação ao índice a ser aplicado, podendo contraditar justificadamente no prazo de até 5 dias úteis.

V) O direito ao reajuste contratual poderá ser denegado totalmente, ou negociado em relação a seu quantum, por acordo entre as partes, sendo devidamente registrado no respectivo apostilamento contratual.

VI) A regra de reajuste prevista poderá ser objeto de alteração, inclusive quanto ao índice e metodologia, por acordo entre as partes, desde que não represente desequilíbrio econômico-financeiro injusto ao erário.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

§1° A Detentora da ARP fica obrigada a entregar o objeto, quando solicitado através de Nota de Empenho – NE, nas condições estabelecidas neste Termo e Edital, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da data do recebimento da respectiva Nota;

I) O envio da Nota de Empenho a Detentora da ARP poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

§2º Os objetos deverão ser entregues no Setor de Logística de Suprimentos Médicos e Nutrição, A/c

de Annelise, situado na Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 1848, Centro, Prudentópolis/PR, CEP 84.400-000, em dias úteis, das 8h00 às 11h30min e das 13h00 às 16h30min, sem custos adicionais.

§3° Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em embalagens originais, íntegras e adequadamente lacradas, quando aplicável, protegidos contra umidade, calor excessivo, luz solar direta, contaminação, avarias e outros fatores capazes de comprometer sua integridade.

§4° A rotulagem deverá apresentar, em português, de forma legível, as informações exigidas pela legislação aplicável, inclusive identificação do produto e fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações pertinentes.

§5° Cada entrega deverá estar acompanhada da respectiva Nota Fiscal, contendo descrição compatível com os produtos fornecidos, marca, quantitativo, lote e prazo de validade.

§6° Os produtos deverão corresponder às especificações técnicas e, quando houver, à documentação e à amostra aprovadas no procedimento licitatório.

§7° Produtos em desacordo com as especificações, com embalagens avariadas ou com irregularidades serão recusados no ato do recebimento e deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§8° É de responsabilidade da Detentora da ARP acompanhar quanto ao calendário de feriados do Município de Prudentópolis, para fins de entrega do objeto.

§9° DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

I) O presente objeto será recebido, por fiscal designado, da seguinte forma:

a) Provisoriamente – no momento da entrega, para verificação inicial das especificações, quantidades, marcas, lotes, integridade das embalagens, prazos de validade e documentação exigida;

b) Definitivamente – em até 5 (cinco) dias após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação;

II) em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante confirmação da conformidade com as especificações técnicas e demais exigências contratuais.

III) Em caso de rejeição, a contratada deverá retirar os produtos recusados e substituí-los por produtos conformes, arcando com todos os custos de transporte e nova entrega.

IV) Os objetos deverão corresponder as especificações dos descritivos do Item 8 do Termo de Referência (Anexo I).

V) Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

§10° DA GARANTIA

I) Os produtos deverão apresentar, no momento da entrega, prazo de validade correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total estabelecido pelo fabricante, não sendo aceitos produtos com validade inferior a 12 (doze) meses.

II) Condições para acionamento da garantia:

a) Produtos com defeitos de fabricação, embalagens violadas, avariadas ou inadequadas;

b) Produtos em desacordo com as especificações técnicas, a ficha técnica ou a amostra aprovada;

c) Produtos com prazo de validade inferior ao exigido;

III) Prazo para substituição: até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação da contratada.

IV) A garantia cobre vícios de qualidade, defeitos de fabricação e não conformidades com as especificações técnicas.

§11° DA SUBSITUIÇÃO DA MARCA

I) A substituição da marca durante a execução da Ata de Registro de Preços será autorizada, exclusivamente, quando devidamente comprovada a impossibilidade de cumprimento com a marca ofertada no certame, desde que o fiscal responsável consinta com a substituição por uma marca de qualidade equivalente ou superior àquela originalmente proposta.

II) Na hipótese de autorização da substituição da marca, esta será formalizada por meio de Termo de Apostilamento, precedido de autorização expressa do Prefeito Municipal e de sua respectiva publicação no Diário Oficial, competindo à empresa detentora da Ata de Registro de Preços o acompanhamento dos referidos atos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1° O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a execução dos serviços/entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

I) Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no §1° desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA pro *rata diem*, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

II) Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% ao ano.

§2° O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto da Ata de RP e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto da Ata de RP.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

§3° A empresa Registrada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado na Ata de RP.

I) A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CNPJ Nº 77.003.424/0001-34

RUA CONSELHEIRO RUI BARBOSA, Nº 801 – CENTRO

PRUDENTÓPOLIS/PR

CEP 84.400.000

§4° Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal da Ata de RP.

I) A fiscalização deverá basear-se no objeto entregue e será feita pelo fiscal da Ata de RP.

§5° O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos casos de:

a) execução em desacordo com o avençado;

b) existência de débito de qualquer natureza com o órgão gerenciador da Ata de RP;

c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§6° A proponente registrada deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº da Ata de RP ***(Pregão Eletrônico nº 161/2026 e Ata de Registro de Preços nº xxx/2026).***

§7º Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento do objeto, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será liquidada.

§8° Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pelo Órgão Gerenciador da Ata de RP:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, conforme Decreto Municipal n° 469/2023, de 28 de agosto de 2023.

II – O órgão gerenciador da Ata de RP deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

§9° Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da registrada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.**

CLÁUSULA NONA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

§1° Os recursos financeiros para o cumprimento do presente registro de preços ficarão por conta das dotações orçamentárias, conforme segue:

SECRETARIA DE SAÚDE
Órgão/Unidade: 002 FMS – ATENÇÃO BÁSICA Função/Subfunção/Programa/Ação: 10.301.2070.2053 – AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO Conta de Despesa: 03910 – Fonte de Recursos: 00303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%) Conta de Despesa: 03920 – Fonte de Recursos: 00494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde **Órgão/Unidade: 003 FMS – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR** Função/Subfunção/Programa/Ação: 10.302.2070.2054 – ATIVIDADES DO BLOCO DE ATEN. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO Conta de Despesa: 04220 – Fonte de Recursos: 00303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%) Conta de Despesa: 04230 – Fonte de Recursos: 00494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

§2° As dotações orçamentárias dos exercícios seguintes deverão ser registradas mediante apostilamento ao presente contrato, nos termos fixados no art. 136, inc. IV, Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE RP receber o objeto desta ata e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da REGISTRADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (Gerenciador da Ata de RP)

I. Quanto à fiscalização e ao cumprimento das obrigações:

a) Exigir da Detentora da Ata de Registro de Preços (ARP) o fiel cumprimento das disposições do Edital, da ARP e das demais obrigações assumidas;

b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, comunicando à Detentora da ARP eventuais ocorrências que possam comprometer sua execução.

II. Quanto à indicação do local e ao recebimento do objeto:

a) Indicar o local de entrega do objeto e o servidor responsável pelo seu recebimento;

b) Receber provisória e definitivamente o objeto, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência;

c) Atestar o recebimento do objeto, após a verificação de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas.

III. Quanto à identificação e à correção de irregularidades:

a) Rejeitar os produtos que estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, na ARP e neste Termo de Referência;

b) Notificar formalmente a Detentora da ARP acerca de vícios, defeitos, incorreções, imperfeições ou quaisquer irregularidades verificadas nos produtos fornecidos;

c) Solicitar a substituição ou correção dos produtos que apresentem defeitos ou estejam em desacordo com as especificações exigidas, no todo ou em parte.

IV. Quanto ao fornecimento de informações e esclarecimentos:

a) Prestar à Detentora da ARP todas as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do fornecimento, de modo a possibilitar o cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas na ARP;

b) Disponibilizar as informações e os esclarecimentos adicionais que venham a ser solicitados pela Detentora da ARP e que sejam pertinentes ao objeto da contratação.

V. Quanto às obrigações financeiras:

a) Efetuar o pagamento à Detentora da ARP, na forma e nos prazos estabelecidos na ARP, observadas as condições para sua realização.

§2º CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

I. Quanto à execução do fornecimento:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância às especificações estabelecidas no Edital, na ARP e na proposta apresentada, primando pela qualidade, celeridade e eficiência, sem custos adicionais para a Administração;

b) Entregar os produtos nos locais e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, acompanhados das respectivas Notas Fiscais;

c) Fornecer os produtos mediante prévia emissão da correspondente Requisição de Empenho, ficando vedado o fornecimento sem a devida autorização;

d) Comunicar ao fiscal da ARP, com a devida antecedência, quaisquer motivos ou circunstâncias que possam comprometer ou impedir o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos.

II. Quanto à qualidade, conformidade e segurança dos produtos:

a) Fornecer produtos dentro dos prazos de validade exigidos, em perfeitas condições de uso e adequados à finalidade a que se destinam;

b) Garantir que os produtos sejam entregues em suas embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas;

c) Assegurar que os produtos fornecidos correspondam integralmente às características, especificações e condições aprovadas na contratação;

d) Cumprir integralmente a legislação sanitária aplicável à fabricação, comercialização, transporte e armazenamento dos produtos;

e) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alerta sanitário, determinação de recolhimento ou alteração relevante que envolva os produtos fornecidos.

III. Quanto à substituição dos produtos e à responsabilidade pelos danos:

a) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos que apresentarem vícios, avarias, defeitos ou quaisquer desconformidades em relação às especificações exigidas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, nos termos da

legislação aplicável;

c) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Prefeitura Municipal de Prudentópolis e/ou a terceiros, decorrente do fornecimento de produtos de baixa qualidade ou incompatíveis com as especificações exigidas para sua utilização.

IV. Quanto aos encargos e às despesas decorrentes do fornecimento:

a) Arcar integralmente com os custos de frete, seguro, tributos e demais despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento do objeto;

b) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à execução da ARP, incluindo salários do pessoal empregado, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre o fornecimento.

V. Quanto à fiscalização e ao cumprimento das obrigações contratuais:

a) Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar e determinar que seja desfeito ou refeito qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas estabelecidas, hipótese em que as despesas decorrentes serão de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ARP;

b) Reconhecer que a ausência ou eventual omissão da fiscalização pela CONTRATANTE não eximirá a DETENTORA DA ARP de suas responsabilidades decorrentes da ARP;

c) Cumprir e fazer cumprir todos os prazos, obrigações e condições estabelecidos na ARP, no Edital e em seus respectivos anexos, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de descumprimento.

VI. Quanto às condições de habilitação e à execução da ARP:

a) Manter, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

b) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas na ARP, salvo mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

VII. Quanto à comunicação e à atualização cadastral:

a) Manter atualizados, durante toda a vigência da ARP, os dados de contato da empresa, incluindo endereço, número de telefone fixo, telefone celular com aplicativo WhatsApp, endereço de correio eletrônico e nome do representante legal com poderes de decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

§1º A empresa registrada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial da Ata de RP;

II. Dar causa à inexecução parcial da Ata de RP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total da Ata de RP;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de RP;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de RP;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2° Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no §1° as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3° Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4° A sanção prevista no §2° inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do §1°, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§5° No caso de inexecução parcial injustificada:

I) No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, por dia de atraso na execução do objeto, de acordo com o prazo previsto nesta ata, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir do quando será considerada inexecução

parcial do objeto;

II) Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando injustificadamente, a registrada deixar de executar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade da Ata de RP;

III) No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da Ata de RP;

IV) No caso de inexecução parcial da Ata de RP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8°.

§6° Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I) Injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade da Ata de RP e durante sua vigência;

II) O atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

III) No caso de inexecução total, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total da Ata de RP;

IV) No caso de inexecução parcial da Ata de RP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8°.

§7° A sanção prevista no inciso II do §2°, calculada na forma do edital ou da Ata de RP, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de RP e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no §1°.

§8° A sanção prevista no inciso III do §2° será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do §1°, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§9° As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §2° poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§10° Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.

§11° A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12° Na aplicação da sanção prevista no inciso II do §2°, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§13° A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do §2° requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§14° É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II) Pagamento da multa;

III) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

VI) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do §1° exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§15° Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

§1º A inexecução total ou parcial da Ata de RP ensejará sua extinção, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/21 e possíveis alterações posteriores, são motivos para extinção da Ata de RP:

I. O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos.

II. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos.

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços ou objetos, nos prazos estipulados.

IV. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega do objeto.

V. O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação ao órgão gerenciador da Ata de RP.

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Registrada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas nesta Ata de RP.

VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei nº 14.333/21.

IX. Fraude ou execução incorreta do objeto desta Ata de RP sem justa causa;

X. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

XI. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Ata de RP.

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata de RP.

§2º A Extinção desta Ata de RP poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

IV. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DA ATA DE RP

§1º A fiscalização ficará a cargo das servidoras **Cassia Jaine do Nascimento** - Enfermeira – Coordenadora da Atenção Primária à Saúde – fiscal e **Annelise Loures Lima** - Farmacêutica - Gerente de Logística de Suprimentos Médicos e Nutrição – fiscal substituta, e, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Os fiscais e seus substitutos terão, entre outras, as seguintes atribuições:

I) Ler minuciosamente a Ata de Registro de Preços, conhecer o objeto, bem como sobre todas as ocorrênciasrelacionadas à sua execução;

II) Zelar para que o objeto seja fielmente executado conforme o ajustado em ARP;

III) Anotar em documento próprio as ocorrências;

IV) Determinar a correção de falhas ou defeitos;

V) Aplicar à Detentora da Ata as sanções administrativas de sua competência;

VI) Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

§3º A gestão ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Marcelo Hohl Mazurechen.**

§4° A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da REGISTRADA, pelos danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE RP ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados.

§5° A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE RP, não elide nem diminui a responsabilidade da REGISTRADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE RP ou do servidor designado para a fiscalização.

§6° Ocorrendo a não aceitação do bem, por qualquer motivo, o ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE RP notificará a REGISTRADA para, no prazo estipulado na notificação, proceder à regularização.

§7° Ao ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE RP não caberá qualquer ônus pela rejeição dos objetos considerados inadequados.

§8° As comunicações entre ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE RP e REGISTRADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§9° Ficam os Fiscais e os Gestores das ATAS cientes da publicação das mesmas após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

§1° Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador da Ata de RP, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

§1° Incumbirá ao órgão gerenciador da Ata de RP divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

§1° Adota-se nesta licitação e na Ata de RP, a presente Cláusula Especial de Combate à Fraude e Corrupção, com o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação, definindo-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução Ata de RP;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: Falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de RP;

c) PRÁTICA COLUSIVA: Esquematizar ou estabelecer alguma espécie de acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais, não competitivos ou inexequíveis;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução da Ata de RP;

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios, ou do organismo financeiro multilateral, com o objetivo multilateral a apuração de alegações de prática prevista na Ordem de Serviço nº. 001-2015, de 16/05/2015; **(ii)** Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios e do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2° Na hipótese de financiamente, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da

empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3° Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de RP e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de RP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

§1° Garantir o cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (a "LGPD"), de acordo com, mas não limitado à, os seguintes critérios:

I) Não realizar qualquer tratamento de Informações Pessoais, entendidas como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais para processamento de dados pessoais;

II) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança das Informações Pessoais;

III) Realizar tratamento de Informações Pessoais com o propósito de cumprir as suas obrigações contratuais;

IV) Não permitir ou facilitar o tratamento de Informações Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações contratuais.

§2° A registrada fica ciente de que dados e documentação referente a presente contratação estarão disponíveis para acesso do público em geral, conforme cláusula décima sexta e lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1° Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14133/21 e alterações.

§2° Reserva-se ao Município o direito de recusar objeto entregue em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a Registrada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§3° Reserva-se ao órgão gerenciador da Ata de RP o direito de não utilizar os itens na sua integralidade, tendo em vista que trata-se de Registro de Preços.

§4° A detentora da Ata deverá comunicar ao Município toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para fins de atualização cadastral.

§5° O órgão gerenciador da Ata de RP enviará o resumo desta Ata de Registro de Preço à publicação no Diário Oficial do Município de Prudentópolis, sem prejuízo de disponibilização da íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis/PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam a presenta Ata de Registro de Preços em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do órgão gerenciador Município de Prudentópolis/Paraná.

Prudentópolis, …… de …… de 2026.

_____	_____
Município de Prudentópolis	Detentora da Ata de RP
Adelmo Luiz Klosowski	
Órgão Gerenciador	

Testemunhas:

1) _____	2) _____
Nome:	Nome: